



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO BOMOS - CONSTRUINDO HISTÓRIAS



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 2908.001-2025

A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente** e da Comissão de Contratação, instituída pela portaria nº 01.07.03/2025, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: Contratação Artística Cultural de Laninha Show e Banda, para apresentação no dia 13 de setembro de 2025, por ocasião do XVIII Festival de Inverno da Serra da Meruoca.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37....."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

"Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

.....



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO BOMMOS CONSTRUINDO MELHORIA



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "*in casu*", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Laninha Show é uma artista com forte apelo no cenário musical regional, especialmente no Nordeste. Sua música e estilo têm uma conexão direta com a cultura e os gostos do público que frequenta o Festival de Inverno da Serra da Meruoca, garantindo uma boa recepção e engajamento.

Contratar artistas locais ou com forte vínculo regional como a Laninha Show demonstra um compromisso em valorizar a produção artística da própria região, o que é muito apreciado pela comunidade e pelos visitantes.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO BOMAS CONSTRUINDO BEM-ESTAR



Laninha Show possui uma base de fãs consolidada e um repertório que agrada a um público diversificado, o que pode significar um aumento significativo na presença de público no festival. Isso é um fator crucial para o sucesso do evento.

A presença de um nome conhecido como o dela pode gerar maior interesse na mídia local e nas redes sociais, impulsionando a divulgação do festival e atraindo a atenção de pessoas que talvez não o conhecessem.

Laninha Show é conhecida por suas apresentações vibrantes e cheias de energia, que costumam animar o público e criar um clima festivo. Isso se alinha perfeitamente com o objetivo de um festival de inverno, que busca proporcionar entretenimento e alegria.

Seu repertório, que geralmente transita entre gêneros populares e dançantes, tem o potencial de agradar a diferentes faixas etárias e preferências musicais presentes no festival.

A inclusão de artistas de renome regional ajuda a consolidar a identidade e a reputação do Festival de Inverno da Serra da Meruoca como um evento de qualidade, que oferece atrações de peso.

Uma apresentação marcante como a que Laninha Show pode oferecer contribui para que os participantes tenham uma experiência positiva e memorável, incentivando o retorno em edições futuras.

Em resumo, a contratação da Laninha Show para o XVIII Festival de Inverno da Serra da Meruoca se justifica por:

- * Sua forte conexão com o público e a cultura regional.
- * Seu potencial de atrair um grande número de espectadores.
- * A qualidade e a energia de suas apresentações, que garantem entretenimento de alto nível.
- * A contribuição para o prestígio e o sucesso do festival como um todo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical Laninha Show e Banda** em Espaço Público.

Neste tocante, a empresa **LANINHA SHOW LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº **29.565.468/0001-05**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO BOMMS. CONSTRUINDO BENTONIAS



Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido artista no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesma e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê da banda, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	Próprio	1001.13.392.0306.2.087 - Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas	3.3.90.39.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Meruoca/CE, 29 de agosto de 2025.

Francisco Aldir Lima Pereira

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca